LEI Nº 3.473, DE 25 DE MAIO DE 2010

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com entidades desportivas, culturais ou turísticas, sem fins lucrativos, objetivando a realização de eventos no Município de Anápolis, de projetos ou parcerias que beneficiem os munícipes.

Art. 2º. O objetivo do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a realização, manutenção e a consecução dos objetivos referidos no art. 1º desta Lei.

§ 1º. A participação do Município consistirá no repasse de recursos financeiros estabelecidos no Convênio.

§ 2º. O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

§ 3º. A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da utilização dos recursos.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, até o montante necessário, à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de maio de 2010.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/MCPS/PREFEITO MUNICIPALO/036/10.